



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



PL 83 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**Do Sr. Deputado Renato Andrade**

LIDO  
Em 05/02/15  
Associação do Plenário

**Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos e aos deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem por motivo de saúde e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os restaurantes comunitários do Distrito Federal poderão fornecer, no sistema de entrega em domicílio, refeições em marmita, a preço de balcão, na residência da pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos ou deficiente físico, quando impossibilitados de se locomoverem por motivo de saúde.

**§ 1º** - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, se dará para idosos e deficientes físicos previamente cadastrados pelo Órgão gestor do programa de restaurantes comunitários e não poderão ter renda superior a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 83 /2015  
Folha Nº 01 BFA

A alimentação adequada é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e um direito social consagrado pela Constituição Federal do Brasil. Tendo em vista os ideais nacionais de garantia de Segurança Alimentar e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



Nutricional, foi inaugurado em 2001 o primeiro restaurante comunitário do Distrito Federal. Atualmente 13 Restaurantes Comunitários oferecem as refeições ao custo de R\$ 1,00 (um real) para o usuário. O Governo do Distrito Federal complementa este valor.

Estes Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional são responsáveis pelo preparo e venda a preços acessíveis de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que objetiva garantir aos trabalhadores de baixa renda e a população em situação de vulnerabilidade social, acesso à alimentação adequada.

Ocorre que, por impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, muitos cidadãos principalmente idosos e deficientes físicos não são alcançados por este programa, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição, que objetiva fazer com que o alimento fornecido pelos Restaurantes Comunitários chegue até a residência da pessoa idosa ou deficiente físico através do sistema de entrega em domicílio, facilitando assim o acesso a este benefício social.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.

  
**Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 83 / 2015  
Folha Nº 02 BIA



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 83/2015**

**Autoria: Deputado Renato Andrade** (*"Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos e aos deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem por motivo de saúde e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "c" e "d"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 83 2015  
Folha Nº 03 BIA